



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2022

PROCESSO N. 212/ 2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: JR SINALIZACOES EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **JR SINALIZACOES EIRELI**, Cnpj: 35.104.863/0001-93 situada na Rua Aparicio Caldeira, 110, Bom Pastor - Manhuacu/MG, Cep: 36.902-108, neste ato representado por Victor dos Reis Lisboa, portador do CPF: 120.476.266-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 212/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 70/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais confecções de placas e letreiros para atender as demandas do Município, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos presentes neste Edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 70/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº70/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

35.104.863/0001-93  
**JR SINALIZACOES**  
sinalizacoes@yahoo.com.br  
R. Francisco Fialho, 83  
Baixada - Manhuacu - MG



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada, parceladamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante

35.104.863/0001-93  
JR SINALIZAÇÕES

jsinalizacoes@yahoo.com.br  
R. Francisco Fialho, 83  
Baixada Manhuacu - MG



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, no Almojarifado da Prefeitura localizada no espaço da Prefeitura a Rua Benvido de Paula s/n, Barreira;

- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$91.603,40** (noventa e um mil e seiscientos e tres reais e quarenta centavos), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº70 /2022 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 0,70m x 1,80m - cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 43 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	2,0000	902,7000	1.805,40
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 0,70m x 2,10m - cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 14 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	1,0000	1.035,0000	1.035,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 0,70m x 2,20m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página 21 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	1,0000	1.100,0000	1.100,00

35.104.863/0001-93  
**JR SINALIZAÇÕES**  
sinalizacoes@yahoo.com.br  
R. Francisco Fialho, 83  
Baixada Manhuaçu - MG



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 0,75m x 2,10m - cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 12 e 16do documento em anexo (projeto básico).	UNID	2,0000	1.150,0000	2.300,00*
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 0,80m x 1,80 - cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 28 e 24do documento em anexo (projeto básico).	UNID	2,0000	1.070,0000	2.140,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativasde sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,20m x 2,00m -cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 26 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	1,0000	1.800,0000	1.800,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,30m x 1,80m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página42 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	1,0000	1.700,0000	1.700,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativasde sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,30m x 1,90m -cores marrom página 30 - marrom e verde página 32 - de acordo com o desenho expresso do documento em anexo (projeto básico).	UNID	2,0000	1.800,0000	3.600,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,40m x 1,80m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página38 e 42 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	2,0000	1.830,0000	3.660,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,40m x 1,90m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página32 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	1,0000	1.790,0000	1.790,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 2,00m x 1,80m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página39 e 40 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	2,0000	2.340,0000	4.680,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativasde sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 2,00m x 2,20m cores marrom e azul página 5 - marrom azul e verde página 6 - e acordo com o desenho expresso na página 39 e 40 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	3,0000	3.000,0000	9.000,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 2,20m x 2,40m - cores marrom e azul - de acordo com o desenho expresso nas páginas12, 13 e 17 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	3,0000	3.730,0000	11.190,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativasde sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 2,40m x 2,40m -cores marrom e azul - de acordo com o desenho expresso na página11 e 19 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	3,0000	3.850,0000	11.550,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativasde sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 2,50m x 2,00m cores marrom e verde página 24- core marrom páginas 25, 45, 46 e 47 - de acordo com o desenho expresso na página 31 e 33 do documentoem anexo (projeto básico).□	UNID	5,0000	3.480,0000	17.400,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativasde sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 2,50m x 2,20m -cores marrom, verde e azul - de acordo com o desenho expresso na página 18 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	1,0000	3.800,0000	3.800,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 2,90m x 3,20m - cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 10 e 15do documento em anexo (projeto básico).	UNID	2,0000	6.400,0000	12.800,00

35.104.863/0001-93  
JR SINALIZAÇÕES  
sinalizacoes@yahoo.com.br  
R. Francisco Fialho, 83  
Baixada Manhuacu - MG



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



SERVIÇOS - CONFEÇÃO DE PLACA EM METAL , COLORIDA, MEDINDO 20 CM DE LARGURA E 40CM DE COMPRIMENTO, COMMENSAGEM: SUPERVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RVICO	1,0000	136,0000	136,00
SERVIÇOS - CONFEÇÃO DE PLACA EM METAL, COLORIFA, MEDINDO 30 CM DE LARGURA E 50 CM DE COMPRIMENTO, COMA MENSAGEM: "PESAGEM DE BOCINOS EM DIAS ÚTEIS. HORÁRIOS: 08:00 AS 11:00 HRS E 13:00 AS 16:00 HRS. OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE GTA."	RVICO	1,0000	117,0000	117,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVICOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O objeto da presente licitação será solicitado, conforme necessidade da Secretaria Solicitante, através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente.

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Solicitante**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

35.104.863/0001-93  
JR SINALIZAÇÕES  
jsinalizacoes@yahoo.com.br  
R. Francisco Fialho, 83  
Baixada Manhuacu - MG



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a se adequar imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – A entrega será realizada, parceladamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, no Almoarifado da Prefeitura localizado no pátio da Prefeitura a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira;

6.7 – Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.8 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.9- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

6.10 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015
3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022
3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029
3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030
3.3.90.39.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046



35.104.863/0001-93  
JR SINALIZAÇÕES  
sinalizacoes@yahoo.com.br  
R. Francisco Fialho, 83  
Baixada Manhuaçu - MG



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050  
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051  
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052  
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052  
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053  
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054  
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056  
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057  
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057  
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058  
3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059  
3.3.90.39.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060  
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065  
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066  
3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067  
3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068  
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070  
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071  
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071  
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071  
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071  
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073  
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075  
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076  
3.3.90.39.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079  
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082  
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083  
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084  
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085  
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087  
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087  
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087  
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088  
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088  
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089  
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091  
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093  
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095

3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096  
3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128  
3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130  
3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097  
3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097  
3.3.90.39.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098  
3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106  
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107  
3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108  
3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109  
3.3.90.39.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111  
3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112  
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114  
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115  
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116  
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116  
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116  
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117  
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120  
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123  
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124  
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125

*Paulo*

*FR*  
35.104.863/0001-93  
JR SINALIZAÇÕES  
#sinalizacoes@yahoo.com.br  
R. Francisco Fialho, 83  
Baixada Manhauçu - MG

*Paulo*



### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue

diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

**12.1-** A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1-** O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

**13.2 –** A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

**14.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 15 de dezembro de 2022

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 15/12/22

B. Oua

Prefeitura Municipal de Lima Duarte

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
Prefeita Municipal

Contratante

**JR SINALIZACOES EIRELI**

Contratada

**35.104.863/0001-5**  
**JR SINALIZAC**

sinalizacoes@yahoo.co  
R. Francisco Fialho  
Baixada Manhuac

Testemunhas:

Nome/CPF: 002.365.196-07

Nome/CPF: 06804514637

Assessoria Jurídica:

**Lorena Lacerda Furtado de Paula**

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/MG 195.630



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKEK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2022

PROCESSO N. 212/ 2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: NILCEA FONSECA DA SILVA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **NILCEA FONSECA DA SILVA**, Cnpj: 30.610.748/0001-77 situada na Rua Anibal Alves, 162, Ns.Sra das Graças - Juiz de Fora/MG, Cep:36.046-260, neste ato representado por **NILCEA FONSECA DA SILVA**, portadora do Cpf:194.191.716-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº212 /2022, na modalidade Pregão Presencial nº70/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais confecções de placas e letreiros para atender as demandas do Município, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos presentes neste Edital.**

**1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 70/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.**

**1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**

**1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**

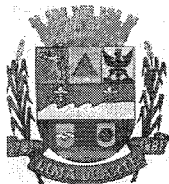
**1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº70/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.**

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

NILCEA  
FONSECA DA  
SILVA:306107  
48000177

Assinado de forma  
digital por NILCEA  
FONSECA DA  
SILVA:30610748000177  
Dados: 2022.12.19  
17:25:43 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

#### 2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
  - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
  - Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

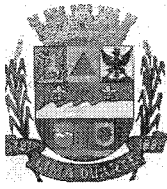
#### 3.2 – DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
  - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
  - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
  - A entrega será realizada, parceladamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

NILCEA  
FONSECA DA  
SILVA:306107  
48000177

Assinado de forma  
digital por NILCEA  
FONSECA DA  
SILVA:30610748000177  
Dados: 2022.12.19  
17:26:14 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, no Almoarifado da Prefeitura localizado no pátio da Prefeitura a Rua Benvido de Paula s/n, Barreira;

- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
  - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
  - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
  - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
  - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
  - Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

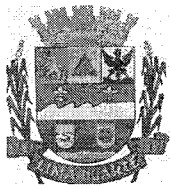
**4.1** - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$96.492,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº70 /2022 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 0,40m x 2,10m - cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 14 e 16do documento em anexo (projeto básico).	UNID	2,0000	670,0000	1.340,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 0,50m x 1,90m - cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 13 e 17do documento em anexo (projeto básico).	UNID	2,0000	750,0000	1.500,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 0,55m x 2,10m - cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 10 e 20do documento em anexo (projeto básico).	UNID	2,0000	928,0000	1.856,00

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

NILCEA  
FONSECA DA  
SILVA:306107  
48000177

Assinado de forma  
digital por NILCEA  
FONSECA DA  
SILVA:30610748000177  
Dados: 2022.12.19  
17:26:37 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 0,65m x 2,10m - cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 15 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	1,0000	1.280,0000	1.280,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 0,70m x 0,70m - cores marrom - de acordo com o desenho expresso nas páginas 48, 49, 50, 51, 52 e 53 do documento em anexo (projeto básico).□	UNID	16,0000	339,0000	5.424,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,00m x 1,90m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página 31 e 33 do documento em anexo (projeto básico).□	UNID	3,0000	1.189,0000	3.567,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,00m x 2,00m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página 23 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	1,0000	1.499,0000	1.499,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,10m x 1,80m - cores marrom, verde e azul (página 35) - e cores marrom e verde (página 41) de acordo com o desenho expresso do documento em anexo (projeto básico).	UNID	2,0000	1.500,0000	3.000,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,20m x 1,80m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página 34 do documento em anexo (projeto básico).□	UNID	1,0000	1.550,0000	1.550,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,20m x 1,90m - cores marrom, azul e verde - de acordo com o desenho expresso na página 28 do documento em anexo (projeto básico).□	UNID	1,0000	1.747,0000	1.747,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,70m x 2,20m - cores marrom e azul - de acordo com o desenho expresso na página 7 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	1,0000	2.299,0000	2.299,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,80m x 1,80m - cores azul, marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página 36 do documento em anexo (projeto básico).□	UNID	1,0000	2.330,0000	2.330,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,80m x 2,20m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página 8 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	1,0000	3.060,0000	3.060,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,90m x 2,20m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página 27 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	1,0000	3.100,0000	3.100,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 2,00m x 1,70m - cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 22 do documento em anexo (projeto básico).	UNID	1,0000	2.320,0000	2.320,00



Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

NILCEA  
FONSECA DA  
SILVA:3061074  
8000177

Assinado de forma  
digital por NILCEA  
FONSECA DA  
SILVA:30610748000177  
Dados: 2022.12.19  
17:27:00 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

SERVIÇOS - letras em aço inox letreiro caixa numeros 3d fachada: 30cm, chapa 0,2 mm;letras em aço inox espelhado, fonte arial.(obs:letras referente ao alfabeto completo,pedido de acordo com a necessidade) Para uso como exemplo: na fachada da rodoviária e base do samu	UNID	50,0000	220,0000	11.000,00
SERVIÇOS - numero em aço inox letreiro caixa números 3D fachada: 30cm,chapa 0,2mm;numeros em aço inox espelhado,fonte arial.(obs:números completos de 0 a 9,a pedir conforme o necessário).	UNID	10,0000	264,0000	2.640,00
SERVIÇOS - placa de aço inox escovado para inauguração: espessura 0,7 mm,com testo em gravação em baixo relevo compintura. Tam:70x50cm. Contendo 04 parafusos para fixar,Testo enciadop pela secretaria).Seguindo os exemplos do anexo no processo.	UNID	15,0000	2.474,0000	37.110,00
SERVIÇOS - placa de homenagem em aço escovado com estojo de veludo:Tamanho da placa 16x20 cm ,(texto enviado pela secretaria ),a cor do veludo preto ou vermelho, a combinar no momento da solicitação).	UNID	30,0000	329,0000	9.870,00



4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O objeto da presente licitação será solicitado, conforme necessidade da Secretaria Solicitante, através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente.

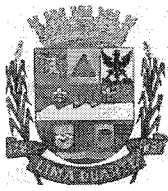
6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Solicitante**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

NILCEA  
FONSECA DA  
SILVA:30610  
748000177

Assinado de forma  
digital por NILCEA  
FONSECA DA  
SILVA:3061074800017  
7  
Dados: 2022.12.19  
17:27:24 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.\*

**6.4-** A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

**6.5-** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a se adequar imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**6.6 –** A entrega será realizada, parceladamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da **autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, no Almoxarifado da Prefeitura localizado no pátio da Prefeitura a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira;

**6.7 –** Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de **02 (dois) dias**, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

**6.8 -** A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

**6.9-** Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

**6.10 -** Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

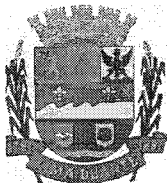
**6.1-** A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005	3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022	3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

NILCEA  
FONSECA DA  
SILVA:30610  
748000177

Assinado de forma  
digital por NILCEA  
FONSECA DA  
SILVA:30610748000177  
Dados: 2022.12.19  
17:27:48 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG


Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

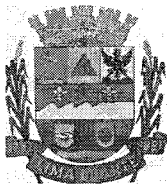
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050  
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051  
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052  
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052  
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053  
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054  
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056  
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057  
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057  
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058  
3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059  
3.3.90.39.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060  
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065  
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066  
3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067  
3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068  
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070  
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071  
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071  
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071  
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073  
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075  
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076  
3.3.90.39.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079  
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082  
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083  
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084  
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085  
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087  
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087  
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087  
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088  
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088  
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089  
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091

3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093  
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095  
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096  
3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128  
3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130  
3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097  
3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097  
3.3.90.39.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098  
3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105  
3.3.90.39.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106  
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107  
3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108  
3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109  
3.3.90.39.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111  
3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112  
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114  
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115  
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116  
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116  
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116  
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117  
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120  
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123  
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124  
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125



  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Precedente-Geral





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

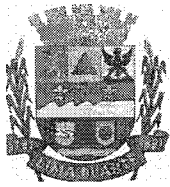
**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1**- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*Nilcea Fonseca da Silva*  
*Pedro Vitor Oliveira Souza*  
Procurador-Geral



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

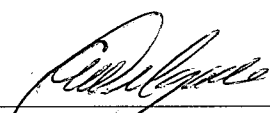
13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 15 de dezembro de 2022

  
Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal  
Contratante

NILCEA FONSECA DA SILVA  
Assinado de forma digital por NILCEA FONSECA DA SILVA:30610748000177  
Dados: 2022.12.15 17:29:25 -03'00'

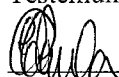
NILCEA FONSECA DA SILVA  
Contratada

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE AVISOS DA PREFEITURA

EM 20/12/22

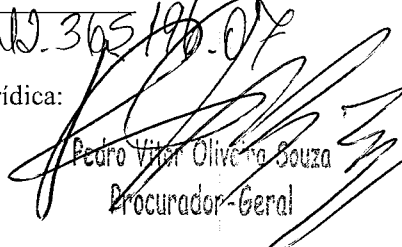
  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Testemunhas:



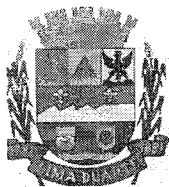
Nome/CPF: 009.365.196-07

Assessoria Jurídica:

  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



Nome/CPF: 004089226-30



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022

PROCESSO N. 212/ 2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA**, Cnpj: 36.534.623/0001-91 situada na AV. Professor Mello Cancado, 1615, Belvedere - Para de Minas/MG, Cep:35.661-300, neste ato representado por Luiz Paulo Campos de Melo, portador do Cpf:125.785.946-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº212 /2022, na modalidade Pregão Presencial nº70/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais confecções de placas e letreiros para atender as demandas do Município, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos presentes neste Edital.**

**1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 70/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.**

**1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**

**1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**

**1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº70/2022 , além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar**



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

deste contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

### 2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

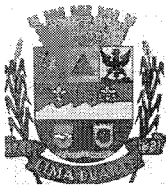
## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

### 3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- A entrega será realizada, parceladamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, no Almojarifado da Prefeitura localizado no pátio da Prefeitura a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira;
- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 78.590,00**(setenta e oito mil e quinhentos e noventa reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº70 /2022 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 0,80m x 1,90m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página9 do documento em anexo (projeto básico).	-	UNID	1,0000	980,0000	980,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 0,90m x 1,80m - cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 29 e 44do documento em anexo (projeto básico).	-	UNID	2,0000	1.440,0000	2.880,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativasde sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 0,90m x 1,90m -cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 44 do documento em anexo (projeto básico).	-	UNID	1,0000	1.250,0000	1.250,00

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativasde sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,00m x 1,50m - cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 8 do documento em anexo (projeto básico).	-	UNID	1,0000	1.200,0000	1.200,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,00m x 1,80m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página37 do documento em anexo (projeto básico).	-	UNID	1,0000	1.260,0000	1.260,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,40m x 2,00m - cores marrom - de acordo com o desenho expresso na página 26 e 27do documento em anexo (projeto básico).	-	UNID	2,0000	2.000,0000	4.000,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativasde sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,50m x 2,00m - cores marrom e verde página 24 - - cores marrom página 30 - de acordo com o desenho expresso na página 39 e 40 do documentoem anexo (projeto básico).	-	UNID	3,0000	1.960,0000	5.880,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,60m x 0,80m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página36 do documento em anexo (projeto básico).	-	UNID	1,0000	1.000,0000	1.000,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,70m x 2,00m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página23 e 25 do documento em anexo (projeto básico).	-	UNID	2,0000	2.260,0000	4.520,00
PLACAS DE SINALIZACAO - Placa turística seguindo as normativas de sinalização nacional e internacional bem como a legislações pertinentes ao código nacional de trânsito; Medindo 1,70m x 2,00m - cores marrom e verde - de acordo com o desenho expresso na página25 do documento em anexo (projeto básico).	-	UNID	1,0000	2.290,0000	2.290,00
SERVIÇOS - PLACA EM AÇO INOX, MATERIAL RESISTENTE, PARA ATENDER AOS BENS TOMBADOS DO MUNICIPIO. A PLACA DEVERÁ CONTER UM QR-CODE, ICONES E TEXTOS ESPECIFICOS CONFECIONADOS PELO SETOR DE PATRIMONIO DA PREFEITURA ENVIADOS PARA A CONTRATADA ATRAVES DO ARQUIVO FORMATO PNG.	-	SERVI CO	20,0000	79,0000	1.580,00
SERVIÇOS - placa em alumínio fundido para inauguração: espessura10mm, com texto em auto relevo em alumínio escovado e fundo pintado em preto -Tam:70x50cm, contendo 04 parafusos para fixar.(texto enviado pela secretaria).Segui o exemplo anexo do processo	-	UNID	10,0000	2.300,0000	23.000,00
SERVIÇOS - PLACAS PARA IDENTIFICAR SETORES PUBLICOS: Placa com borda ,material em alumínio com quatro parafuso para fixarno local. Texto da placa: Padrão, fonte do texto em Maiúsculo e com a escritana cor preta seguindo exatamente o que será solicitado pela secretaria em requisição. Processo de impressão digital/tinta de alta aderencia, natural cinza fosco. cor de impressão: preto. Peso aproximado: 0,040 kg.A placa segue o tamanho padrão de 25x10 cm ,com espessura de 0,5 mm.Testo personalizado ficará centralizado vertical ou horizontalmente. A impressão do texto é feito diretamente na placa ,conferindo assim maior qualidade e durabilidade. As placassão para ambientes internos. Fixar em uma altura de 1,80m como padrão para fixação da placa ,conferindo assim alta visibilidade ao publico . S..	-	UNID	50,0000	575,0000	28.750,00

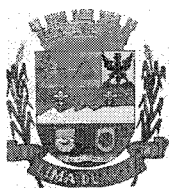
4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será

CONTRASTE  
PUBLICIDADE  
LTDA:36534623  
000191

Assinado de forma  
digital por CONTRASTE  
PUBLICIDADE  
LTDA:36534623000191  
Dados: 2022.12.20  
08:55:52 -03'00'

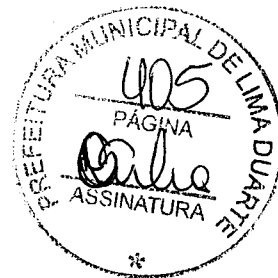
Pedro Vítor Oliveira Souza  
Preparador-Geral



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O objeto da presente licitação será solicitado, conforme necessidade da Secretaria Solicitante, através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente.

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Solicitante**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

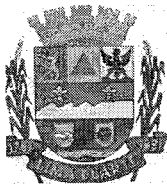
6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a se adequar imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – A entrega será realizada, parceladamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o **envio da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, no Almojarifado da Prefeitura localizado no pátio da Prefeitura a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira;

6.7 – **Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE**



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

**6.8 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.**

**6.9- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.**

**6.10 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:**

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047
3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027	3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029	3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030	3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059
3.3.90.39.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031	3.3.90.39.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070







# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

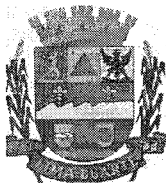
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076
3.3.90.39.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096
3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128
3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097
3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097
3.3.90.39.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098
3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.39.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105
3.3.90.39.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107

3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108
3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109
3.3.90.39.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111
3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1**- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

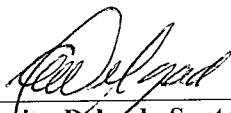
13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 15 de Dezembro de 2022

  
Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal  
Contratante

CONTRASTE PUBLICIDADE  
LTDA:36534623000191

Assinado de forma digital por CONTRASTE  
PUBLICIDADE LTDA:36534623000191  
Dados: 2022.12.20 08:56:57 -03'00'

CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA  
Contratada

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

EM 20.12.22



Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Testemunhas:

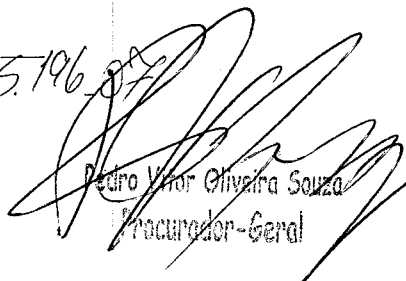


Nome/CPF: 002.365.196-87



Nome/CPF: 004089226-30

Assessoria Jurídica:

  
Pedro Vinícius Oliveira Souza  
Procurador-Geral